

RESOLUÇÃO CGM N.º 450, DE 24 DE MARÇO DE 2003.

Aprova orientação relativa ao cumprimento do disposto no Decreto nº 20.633, de 18/10/2001.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Considerando o Decreto nº 20.633, de 18/10/2001, que instituiu o Sistema Descentralizado de Pagamento, alterado pelo Decreto nº 20.968, de 21/12/2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de orientação relativo a aplicação do Sistema Descentralizado de Pagamento, instituído pelo Decreto nº 20.633, de 18/10/2001.

Art. 2º - A Auditoria Geral incluirá em seus programas de auditoria a verificação de surpresa dos SDP em andamento, fazendo o corte na data da auditoria das despesas e confrontando com os saldos bancários da mesma data.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 043, de 14/07/95, e 185, de 29/12/98.

LINO MARTINS DA SILVA

Controlador Geral do Município

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O.Rio nº 07, de 25 de março de 2003.

ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO
2. OBJETIVO
3. RECURSOS
4. AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SDP
 - 4.1. Indicação dos Gestores
 - 4.2. Substituição dos Gestores
 - 4.3. Abertura de Conta
 - 4.4. Solicitação de Recursos
 - 4.5. Crédito em Conta
5. APLICAÇÃO
 - 5.1. Aplicação em manutenção e conservação Predial
 - 5.2. Aplicação em Material Permanente
 - 5.3. Aplicação Específica da SMH
 - 5.3.1. Aplicações Financeiras
6. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
 - 6.1. Emissão de Cheques
 - 6.2. Valor Mantido em Espécie
7. COMPROVANTES DE DESPESAS
 - 7.1. Recibos
 - 7.2. Notas Fiscais
 - 7.2.1. Correções em Notas Fiscais
 - 7.2.1.1. Nota Fiscal Emitida com Valor a Menor
 - 7.2.1.2. Nota Fiscal Emitida com Valor a Maior
 - 7.3. Relação de Despesas sem Comprovantes
 - 7.4. Relação de Despesas com Transporte
 - 7.5. Atestação nos Comprovantes de Despesas
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS
 - 8.1. Documentos
9. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10. NOVOS REPASSES
11. SALDO REMANESCENTE NO FINAL DO EXERCÍCIO
 - 11.1. Regularização Orçamentária do Saldo Remanescente
12. ENCERRAMENTO DO SDP
13. DA RETENÇÃO E DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS
 - 13.1. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
 - 13.1.1. Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte
 - 13.1.1.1. Da Retenção no Serviço de Transporte de Cargas e Passageiros
 - 13.1.1.2. Do Recolhimento do Imposto de Renda na Fonte
 - 13.1.2. Da Retenção do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS
 - 13.1.3. Do Recolhimento da Contribuição Previdenciária
 - 13.1.3.1. No Serviço de Transporte de Cargas e/ou Passageiros
 - 13.1.4. Da Retenção e Recolhimento da Contribuição Previdenciária
 - 13.1.4.1. No Serviço de Transporte de Cargas e/ou Passageiros
 - 13.2. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
 - 13.2.1. Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF
 - 13.2.1.1. Do Recolhimento do IRRF
 - 13.2.2. Da Retenção do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza – ISS
 - 13.2.2.1 Do Recolhimento do ISS
 - 13.2.3. Da Retenção da Contribuição Previdenciária
 - 13.2.3.1 – Da Retenção da Contribuição Adicional em Serviços Especiais
 - 13.3. DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO
 - 13.3.1. Do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF
 - 13.3.1.1 – Do Transporte de Carga e/ou Passageiros
 - 13.3.2. Da Contribuição Previdenciária
 - 13.3.2.1 – Do Transporte de Carga e/ou Passageiros p/ Cooperativas de Trabalho
 - 13.3.2.2 – Da Contribuição Adicional em Serviços Especiais

ANEXOS

- I. Ofício para requisição do SDP**
- II. Ato de designação dos gestores**
- III. Ofício para abertura de conta**
- IV. Ofício para substituição dos gestores**
- V. Modelo de recibo a ser passado por prestador de serviço – pessoa física**
- VI. Controle de fornecimento de vale-transporte/passagens**
- VII. Ofício de prestação de contas**
- VIII. Mapa discriminativo das despesas por natureza**
- IX. Ofício solicitação de novos repasses**
- X. Mapa das regularizações orçamentárias dos saldos remanescentes do Sistema Descentralizado de Pagamento**
- XI. Modelo de Declaração da Retenção (IRRF, INSS e ISS)**
- XII. Relação de Serviços sujeitos à retenção do ISS – Pessoa Jurídica**
- XIII. Modelo de preenchimento da GPS**
- XIV. Modelo de preenchimento do DARM**
- XV. Relação de agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos que resultam na concessão de aposentadoria especial**

NORMATIVOS APLICÁVEIS NAS RETENÇÕES

- ?? Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99**
- ?? Regulamento da Previdência Social – RPS**
- ?? Instrução Normativa INSS/DC nº 71, de 10/05/2002**
- ?? Instrução Normativa INSS/DC nº 87, de 27/03/2003**
- ?? Lei nº 2.538, de 03/03/97 e Decreto nº 15.562, de 07/03/97 (ISS)**

1. LEGISLAÇÃO

?? Decreto nº 20.633, de 18/10/2001 – Institui o Sistema Descentralizado de Pagamento – SDP, e Decreto nº 20.968, de 28/12/2001;

?? Decreto nº 20.690, de 31/10/2001.

2. OBJETIVO

O Sistema Descentralizado de Pagamento tem por objetivo atender despesas, em caráter de urgência, que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação, de modo a viabilizar a realização de pequenas despesas que possam comprometer as atividades dos órgãos/unidades até que se instaure/conclua o procedimento licitatório, de acordo com o planejamento de compras que deverá ser elaborado pelos órgãos/unidades.

Base Legal: Artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

3. RECURSOS

A entrega dos recursos será precedida de empenho, emitido a conta da dotação orçamentária própria.

Os recursos serão depositados nas contas bancárias destinadas a cada Órgão/Unidade Municipal.

O somatório dos recursos concedidos em naturezas de despesas distintas não poderá ultrapassar o limite estabelecido no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, salvo nos casos autorizados.

Base Legal: Artigos 2º, 5º e 7º do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

4. AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SDP

O pedido de autorização para utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento será feito pelo Titular do Órgão/Unidade ao titular da pasta, através de Ofício (Anexo I), no processo instrutivo de despesa, com indicação completa dos nomes dos gestores, matrícula, cargo/função e valor.

Nos casos dos Fundos que necessitem ultrapassar o valor estipulado ou efetuar aplicações sem restrição de espécie, deverá ser obtida autorização formal do Prefeito, após pronunciamento da Controladoria Geral do Município.

Base Legal: Artigos 4º, § 2º, e 6º do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

4.1. Indicação dos Gestores

Os gestores dos recursos serão os titulares da unidade municipal ou seu substituto eventual, em caso de impedimento, e outro servidor indicado para esse fim, os quais serão os responsáveis pela abertura da conta, aplicação e prestação de contas dos gastos efetuados.

Não poderão ser indicados como gestores os servidores que estejam incluídos em quaisquer dos casos abaixo:

- ?? tenham impedimento legal, inclusive junto ao Banco Central;
- ?? estejam prestes a interromper suas atividades por qualquer motivo, como licença, aposentadoria ou saída da Direção do Órgão/Unidade Municipal.

É de inteira responsabilidade dos servidores, indicados como responsável e co-responsável, as informações sobre possíveis impedimentos.

Após aprovada a indicação, o ato deverá ser publicado conforme, (modelo Anexo II), relacionando-se os servidores indicados em cada Órgão/Unidade Municipal como gestores para movimentar o Sistema Descentralizado de Pagamento.

Base Legal: Artigo 5º do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

4.2. Substituição dos Gestores

Deverá ser publicado ato (Resolução, Portaria, etc.) com a substituição do(s) servidor(es), nos mesmos moldes e requisitos dos servidores anteriormente indicados.

Os gestores deverão comunicar à Superintendência do Tesouro Municipal da SMF os novos responsáveis (Anexo IV), para as alterações necessárias e emissão de novo Ofício ao banco.

De posse do Ofício assinado, dirigir-se à agência do banco onde o Órgão/Unidade possui a conta do Sistema Descentralizado de Pagamento, para providências quanto ao descredenciamento, não sendo necessário o encerramento da conta. Caso haja entendimento contrário do gerente a esta medida, comunicar o fato à Superintendência do Tesouro Municipal.

Quanto à documentação, seguir as instruções do item de abertura de conta.

É necessária a elaboração de Prestação de Contas sempre que houver substituição de qualquer responsável, independentemente do valor utilizado até aquela data.

Os gestores deverão juntar no processo de Prestação de Contas, cópia do ato com os novos gestores (Resolução ou Portaria) e do Ofício encaminhado ao banco comunicando a respectiva alteração.

Base Legal: Artigos 5º, 9º e 15 do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

4.3. Abertura de Contas

Após a publicação da designação, os gestores deverão solicitar a abertura de conta através da Superintendência do Tesouro Municipal da SMF.

A conta bancária será movimentada, conjuntamente, pelos gestores do SDP.

De posse do Ofício de abertura de conta assinado (Anexo III), os gestores deverão comparecer a uma agência bancária credenciada para movimentação do SDP, localizada no Município do Rio de Janeiro e próxima ao Órgão/Unidade, para abertura da conta e solicitação do talão de cheques, portando os seguintes documentos:

- ?? Ofício da Superintendência do Tesouro Municipal assinado (Anexo III);
- ?? contracheque (original e xerox);
- ?? carteira de identidade (original e xerox);
- ?? CPF (original e xerox);
- ?? comprovante de residência (original e xerox);
- ?? credenciamento (nº do ato publicado no Diário Oficial).

As contas bancárias dos suprimentos de fundos poderão ser aproveitadas para o Sistema Descentralizado de Pagamento.

É vedada a cobrança de qualquer tarifa bancária em contas do Sistema Descentralizado de Pagamento. Caso ocorra, os gestores deverão comparecer à agência bancária e solicitar ao Gerente Administrativo o estorno de tal tarifa e proceder ao gasto dos recursos normalmente.

Os gestores deverão encaminhar o Ofício de abertura de conta (Anexo III) ao órgão/unidade responsável pela emissão da Nota de Empenho, para que esse efetue o cadastro do favorecido no Sistema FINCON.

Base Legal: Artigo 5º do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

4.4. Solicitação de Recursos

A solicitação de recursos será feita pelos gestores do SDP, através do ofício (Anexo IX), sendo alimentada no NOVO FINCON, pelas Diretorias de Administração – DAD, ou órgão equivalente, com o tipo de solicitação “Suprimento de Fundos” no módulo “Solicitação de Despesa”(FCONT02110).

No campo “justificativa”, deverá ser informado o Banco, a Agência e o n.º da conta corrente, na qual será movimentado o Sistema Descentralizado de Pagamentos.

O somatório dos recursos solicitados, em natureza de despesas distintas, não deverá ultrapassar o limite autorizado para o fundo.

Após a emissão da solicitação de despesa serão emitidas a “Reserva de Dotação”, a Nota de Autorização de Despesa” e a “Nota de Empenho”, e efetuada a rotina de liquidação no NOVO FINCON.

Base Legal: Artigo 7º do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

4.5. Crédito em Conta

Após a solicitação de recursos, deverão ser observados os seguintes momentos:

- ?? publicação em Diário Oficial da Nota de Autorização da Despesa;
- ?? publicação em Diário Oficial do número do processo com a data do crédito em conta, pela Superintendência do Tesouro;
- ?? verificação junto ao banco se o valor foi, realmente, creditado. Somente após esta verificação, efetuar os gastos.

Base Legal: Artigo 7º do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

5. APLICAÇÃO

A aplicação dos recursos dar-se-á nos casos a seguir discriminados:

?? Aquisição de material de consumo e prestação de pequenos serviços necessários à manutenção e ao funcionamento das atividades específicas de cada Órgão/Unidade Municipal.

?? Despesas que exijam ações imediatas, que envolvam solução de problemas que possam acarretar prejuízos ao funcionamento dos Órgãos/Unidades Municipais.

Não é permitida a realização de despesas com gêneros alimentícios, flores, cartões de visita, táxi e combustível, salvo os casos autorizados.

Nos casos dos fundos implantados com valores superiores ao limite estipulado, o valor de cada despesa não poderá ultrapassar o limite estabelecido no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Somente será admitida a realização de gastos cuja finalidade se enquadre na natureza de despesa concedida.

No caso de aquisição de material de consumo, é aconselhável a consulta a tabela de preços publicada em Diário Oficial, como parâmetro de preços praticados.

Base Legal: Artigo 7º do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

5.1. Aplicação em Manutenção e Conservação Predial

A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar recursos para aplicação específica em conservação, manutenção e reparos das Unidades Escolares/Creches, os quais serão empenhados no código de despesa específico.

Base Legal: Artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

5.2. Aplicação em Material Permanente

A aquisição de material permanente só poderá ser efetuada através de emissão prévia de Empenho a conta da dotação própria, na Natureza de Despesa específica, devendo as quantidades adquiridas estarem limitadas à estrita necessidade do Órgão/Unidade, a fim de não inviabilizar suas atividades essenciais.

A inventariação será efetuada conforme disposto nos artigos 10 a 16 da Resolução CGM n.º 415, de 14/10/2002, observando-se inclusive as hipóteses para a não inventariação.

Base Legal: Artigo 4º, § 3º, do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

5.3. Aplicação Específica da SMH

A Secretaria Municipal de Habitação poderá utilizar recursos, na forma prevista no Decreto nº 20.690, de 31.10.2001, para relocação em edificações de assentamentos populares e em situações de emergências, tais como incêndios, enchentes, desabamentos e despejos, de que trata o Decreto nº 20.454, de 24.08.2001.

Base Legal: Decreto Municipal nº 20.454, de 24/08/2001.

5.3.1. Aplicações Financeiras

Os recursos disponibilizados para a Secretaria Municipal de Habitação serão aplicados financeiramente pelos gestores, sendo os rendimentos decorrentes aplicados no próprio SDP.

Por ocasião de novo repasse ou a cada 60 dias, a SMH providenciará empenho no montante dos rendimentos da aplicação financeira. A Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria junto à SMH efetuará a respectiva liquidação e

informará à Contadoria Geral para que esta alimente o pagamento no Sistema FINCON, contabilizando a receita financeira.

Base Legal: Decreto Municipal nº 20.454, de 24/08/2001.

6. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

6.1. Emissão de Cheques

Os recursos deverão ser movimentados através de cheques nominativos, sendo necessária a assinatura dos dois gestores nos cheques.

Os cheques rasurados ou cancelados deverão ser guardados, pois farão parte do processo de prestação de contas.

É vedada a utilização de cheque avulso.

Base Legal: Artigo 8º, “a”, do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

6.2. Valor Mantido em Espécie

Poderá ser mantido em espécie o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor autorizado para o fundo, aplicado sobre o valor concedido para cada Natureza de Despesa.

Os pagamentos realizados em espécie deverão estar **devidamente comprovados**, exceto quando enquadrar-se nos casos em que não seja possível obtenção de recibos.

O saldo em espécie deverá ser recolhido à conta do SDP por ocasião da prestação de contas, podendo ser sacado após a apresentação desta, obedecendo-se o limite acima indicado.

Base Legal: Artigo 10 e 9º, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

7. COMPROVANTES DE DESPESAS

7.1. Recibos

Na prestação de serviço por pessoa física (autônomo), o profissional deverá emitir RPA ou o recibo previsto no Anexo V.

Toda vez que houver prestação de serviços por autônomo, é necessário saber se esse profissional é ou não estabelecido.

No caso de autônomo não estabelecido, a declaração de isenção do ISS deverá constar no verso do recibo ou RPA:

Declaro que não sou autônomo estabelecido, estando, portanto, dispensado do pagamento do imposto sobre serviços, conforme Lei nº 691/84 alterada pela Lei nº 1.513/89.

Se o autônomo for estabelecido, veja item de retenção do ISS.

Base Legal: Artigo 8º, “b”, do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

7.2. Notas Fiscais

Somente será aceita para comprovação a primeira via da Nota Fiscal.

Deverão ser conferidos todos os dados do comprovante de despesa.

Deverá constar ainda, nas Notas Fiscais, o recibo, passado pela firma.

As Notas Fiscais recebidas deverão estar de acordo com os itens abaixo:

- a) destinatário : PCRJ - (Órgão/Unidade Municipal),
- b) endereço completo do Órgão/Unidade Municipal,
- c) CNPJ da Prefeitura;
- d) data da emissão: igual ou posterior à data do crédito em conta bancária;
- e) descrição detalhada do serviço ou do material (no caso de conserto de equipamento ou mobiliário permanente não esquecer o número do inventário);
- f) valor unitário;
- g) valor total por item;
- h) valor total da Nota Fiscal;

ATENÇÃO: No caso de extravio de Nota Fiscal, deverá ser providenciada cópia do documento junto ao fornecedor, devidamente autenticada pela repartição fiscal competente, conforme prevê o § 1º do Artigo 119 do Decreto nº 3.221/80 (RGCAF).

Base Legal: Artigo 8º, “b”, do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

7.2.1. Correções em Notas Fiscais

Não são permitidas rasuras em Notas Fiscais.

Poderá ser aceita carta de correção para retificação, desde que a retificação não seja para o campo destinatário, data de emissão ou valor total da nota.

No caso de retificação do destinatário e da data de emissão, deverá ser emitida nova Nota Fiscal.

Base Legal: Artigo 8º, “b”, do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

7.2.1.1. Nota Fiscal Emitida com Valor a Menor

O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal complementar.

7.2.1.2. Nota Fiscal Emitida com Valor a Maior

O fornecedor deverá cancelar a Nota Fiscal incorreta e emitir nova nota, com o valor correto.

O novo documento fiscal deverá mencionar o número do documento emitido anteriormente.

Base Legal: Artigo 8º, “b”, do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

7.3. Relação de Despesas sem Comprovantes

As despesas para as quais não seja possível a obtenção de documento hábil serão comprovadas através de relação elaborada pelos gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento e atestada por 2 (dois) outros funcionários.

Não serão admitidas despesas sem comprovantes, para as quais seja possível a obtenção dos documentos comprobatórios.

Base Legal: Artigo 9º, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

7.4. Relação de Despesas com Transporte

As despesas de transporte deverão estar comprovadas por recibos ou relação com as assinaturas dos beneficiários, descrevendo a finalidade, conforme ANEXO VI.

Base Legal: Artigo 9º, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

7.5. Atestação nos Comprovantes de Despesas

Os comprovantes de despesa deverão conter atestação por dois servidores que não sejam os gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento, no verso das mesmas.

TERMO ATESTATÓRIO PARA SERVIÇOS

Atestamos que os serviços constantes da (o) presente Nota Fiscal (Recibo), foram realizados em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal, dentro das condições contratadas, especialmente, no que se refere a preço, quantidade e especificação.	
Rio de Janeiro / / (data da atestação deve ser igual ou posterior a data da emissão da Nota Fiscal)	
_____	_____
assinatura	matrícula
_____	_____
assinatura	matrícula

TERMO ATESTATÓRIO PARA MATERIAL

Atestamos que o material constante da (o) presente Nota Fiscal (Recibo), foi recebido em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal, dentro das condições contratadas, especialmente, no que se refere a preço, quantidade e especificação.	
Rio de Janeiro / / (data da emissão do cheque deve ser igual ou posterior a data de recebimento da mercadoria)	
_____	_____
assinatura	matrícula
_____	_____
assinatura	matrícula

ATENÇÃO: Caso existam rasuras na atestação, deverão ser feitos **“valem as emendas”** e os mesmos funcionários deverão reatestar.

Base Legal: Artigo 9º, § 3º, do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas ocorrerão por:

- a) solicitação de novos repasses com a utilização de aproximadamente 60% dos recursos;
- b) 120 dias contados da data da entrega do numerário ou da última prestação de contas, independente do percentual aplicado;
- c) Substituição do gestor;
- d) Encerramento do Fundo.

Base Legal: Artigos 9º, 11 e 13 do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

8.1. Documentos

Os gestores deverão encaminhar ao Ordenador de Despesa os seguintes documentos:

- a. ofício de encaminhamento (Anexo VII);
Relacionar somente os documentos que integrem a comprovação da despesa.
- b. mapa discriminativo por natureza de despesa (Anexo VIII);
- c. comprovante das despesas realizadas (Nota Fiscal ou Recibo);
- d. comprovante de recolhimento do IR e ISS, se houver (DARM);
- e. comprovante de recolhimento do INSS, se houver (GPS);
- f. declaração com as retenções efetuadas;
- g. comprovante de depósito do saldo em espécie, se houver (depósito bancário);
- h. cheques inutilizados, se houver;
- i. comprovante de recolhimento do saldo bancário, aos cofres do Tesouro Municipal, em caso de encerramento da conta (DARM);
- j. extrato de conta corrente;
Caso haja algum desconto indevido pelo Banco, solicitar o estorno.
No caso de encerramento da conta, o saldo deverá estar zerado.
- k. relação das despesas para as quais não haja obtenção de documentos hábeis (observado o limite estabelecido);
- l. justificativas quando necessárias;
- m. ato (Resolução ou Portaria) designando os novos gestores, no caso de substituição;
- n. ofício de substituição encaminhado ao banco, informando os novos gestores, se houver.

OBSERVAÇÕES:

Qualquer documento incluído no processo deverá ser relacionado no Ofício de Prestação de Contas;

O saldo não aplicado (se houver) deverá ser acrescentado ao novo repasse e irá compor a nova prestação de contas.

Base Legal: Artigo 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

9. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será submetida à apreciação do Titular do Órgão, que após análise, aprovação e publicação será remetida à Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria ou órgão equivalente, para exame.

<p>Aprovo a comprovação de despesa do Sistema Descentralizado de Pagamento dos gestores _____ e _____, referente ao Proc. nº _____.</p> <p>À GSCA, na forma do disposto no Art. 9º, § 5º, do Decreto nº 20.633, de 18/10/2001, para exame da presente Prestação de Contas.</p> <p>Em ___/___/___</p> <p>_____</p>

A Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria ou Órgão equivalente de controle interno procederá ao respectivo exame, emitindo opinião sobre a regularidade da aplicação dos recursos, seguindo critérios próprios de seleção e análise.

A Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria ou Órgão equivalente de controle interno poderá, em face de repetidas prestações de contas irregulares, recomendar a troca dos gestores dos recursos em questão.

Base Legal: Artigo 9º, § 5º, do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

10. NOVOS REPASSES

Após a utilização de aproximadamente 60% dos recursos recebidos, o Órgão/Unidade Municipal poderá solicitar novo repasse (Anexo IX) para completar o valor inicialmente concedido, informando o número do processo da respectiva prestação de contas.

O valor do novo repasse será igual ao valor da Prestação de Contas ou de acordo com as disponibilidades orçamentárias, desde que o total não ultrapasse o valor autorizado para o fundo.

Os novos repasses poderão ser suspensos, no caso de apontamento de irregularidades pela Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria ou órgão equivalente de controle interno, até que sejam tomadas as medidas retificadoras cabíveis.

Não serão concedidos novos repasses ao fundo do qual não tenha sido feita prestação de contas, ou esteja com mais de duas prestações de contas pendentes de aprovação pelo Ordenador de Despesa.

Base Legal: Artigo 11 do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

11. SALDO REMANESCENTE NO FINAL DO EXERCÍCIO

O saldo apurado na conta bancária em cada Órgão/Unidade Municipal, ao final do ano, será utilizado no exercício seguinte.

As unidades deverão informar à Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria, até o dia 05 de janeiro do ano subsequente, o saldo não aplicado no exercício anterior (saldo em conta deduzidos dos cheques emitidos não compensados), o número do empenho que deu origem aos recursos para fins de cancelamento da despesa do exercício anterior de acordo com as normas estabelecidas para o encerramento do exercício.

As Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria remeterão à Contadoria Geral a relação dos empenhos e respectivos saldos, para fins de registro.

Base Legal: Artigo 12 do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

11.1. Regularização Orçamentária do Saldo Remanescente

Assim que a execução orçamentária estiver liberada, o órgão deverá providenciar o empenho dos saldos remanescentes em conta corrente na mesma natureza de despesa e fonte de recursos do empenho cancelado no exercício anterior.

A Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria providenciará as liquidações, encaminhando à Contadoria Geral no mesmo dia, o Mapa das Regularizações orçamentárias dos saldos remanescentes do SDP, conforme Anexo X.

Base Legal: Artigo 12 do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

12. ENCERRAMENTO DO SDP

Os gestores deverão providenciar o encerramento do Sistema Descentralizado de Pagamento quando ocorrer as seguintes situações:

- ?? por solicitação do Titular da Unidade;
- ?? por solicitação ou determinação do Titular da Pasta;
- ?? por recomendação da Controladoria Geral;
- ?? por determinação do Prefeito;
- ?? por falta de movimentação dos recursos por mais de 180 dias.

Quando do encerramento da conta, o saldo existente em conta corrente, descontados todos os cheques emitidos, deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal, através de DARM.

Base Legal: Artigo 13 do Decreto Municipal nº 20.633, de 18/10/2001.

13. DA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Os gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento deverão efetuar, se for o caso, as retenções do ISS, INSS, SEST/SENAT e IRRF e o recolhimento da Contribuição Previdenciária.

Para as retenções efetuadas deverão ser emitidas declarações, conforme Anexo XI, em duas vias, uma para ser entregue ao prestador de serviço e a outra para ser inserida na prestação de contas.

13.1. DA CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMO

13.1.1. Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte - IRRF

Os valores pagos a pessoa física por serviços prestados eventualmente e sem vínculo empregatício estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte.

O imposto deve ser retido por ocasião de cada pagamento e, se houver mais de um pagamento no mês, será aplicada a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos.

Cálculo:

Para calcular o imposto a ser retido, excluir do valor dos serviços as deduções devidamente comprovadas.

Apurada a base, aplicar a alíquota correspondente e depois diminuir o valor da parcela a deduzir correspondente.

Exemplo:

Considerando que o profissional tem dois dependentes.

Valor dos Serviços	R\$ 2.000,00
Deduções: 2 dependentes.....	R\$ 212,00
Base de Cálculo do Imposto ..(Ver Tabela abaixo)..	R\$ 1.788,00
Aplicação da alíquota (15%) ..(Ver Tabela abaixo)..	R\$ 268,20
Parcela a deduzir	R\$ 158,70
Valor do imposto a reter e recolher	R\$ 109,50
Valor a pagar ao prestador de serviços	R\$ 1.890,50

TABELA PROGRESSIVA MENSAL

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
Até 1.058,00	Isento	-
De 1.058,01 até 2.115,00	15	158,70
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

Deduções Permitidas:

1. R\$ 106,00, por dependente;
2. Pensão alimentícia, em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive alimentos provisionais;
3. Contribuição Previdenciária (Oficial ou Complementar);
4. R\$ 1.058,00, se aposentado, pensionista ou transferido para a reserva remunerada, com 65 anos ou mais.

Modelo de preenchimento:

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DARM RIO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS		01. RECEITA 8 1 5-0
10. NOME / RAZÃO SOCIAL: PCRJ - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro		02. INSCRIÇÃO 9 9 9 9 9 0 2 0
11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CNPJ: _____ TELEFONE: _____ CPF: 42.498.733/0001-48		03. DATA DE VENCIMENTO ____/____/____
Recolhimento do IRRF, referente à prestação de serviço de _____ Proc. n° _____ Valor: R\$ 2.000,00 IRRF: R\$ 109,50 Recibo n° _____, de ____/____/____ Nome do Autônomo: _____ CPF: _____		04. COMPETÊNCIA ____/____/____
		05. GUIA PARA USO DA REPARTIÇÃO: Nº 394955
		06. VALOR DO TRIBUTO 1 0 9,50
		07. VALOR DA MORA ____
		08. VALOR DA MULTA ____
		09. VALOR TOTAL 1 0 9,50
12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)		

ATENÇÃO: Valor Mínimo Fixado p/ Recolhimento de DARM (10 UFIR) = R\$ 13,58.
 Valor de 10 UFIR fixado pelo Decreto "N" nº 16.446, de 16/01/98, e atualizado na forma da Lei nº 3.145, de 08/12/2000.

13.1.1.1. Da Retenção no Serviço de Transporte de Cargas e Passageiros

Nos serviços de frete, carreto ou transporte de cargas/passageiros, prestados por autônomo, a base de cálculo do IRRF será reduzida para 40% ou 60%, antes de utilizar a Tabela Progressiva Mensal.

BASE DE CÁLCULO:

Transporte de Cargas: 40% do Rendimento Bruto Pago pelo Frete, Serviço de Cargas, Trator, Máquinas de Terraplanagem, Colheitadeira e assemelhados.

Transporte de Passageiros: 60% do Rendimento Bruto.

Exemplo:

Valor Total do RPA ou Recibo: R\$ 1.000,00

Cálculo:

Base de Cálculo = 40% x R\$ 1.000,00 = R\$ 400,00

Consultando a Tabela Progressiva Mensal para o Imposto de Renda:

R\$ 400,00 ? Valor abaixo de R\$ 1.058,00 ? ISENTO

13.1.1.2. Do Recolhimento do Imposto de Renda

A retenção efetuada deverá ser recolhida através de DARM - Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, até o 3º dia útil da semana subsequente a retenção.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA **DARM RIO**
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

01. RECEITA: 8 1 5 0
02. INSCRIÇÃO: 9 9 9 9 9 0 2 0
03. DATA DE VENCIMENTO: _____
04. COMPETÊNCIA: _____
05. GUIA PARA USO DA REPARTIÇÃO: Nº 394955

10. NOME / RAZÃO SOCIAL: **PCRJ - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro**
11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: CNPJ: 42.498.733/0001-48
TELEFONE: _____

06. VALOR DO TRIBUTO: _____
07. VALOR DA MORA: _____
08. VALOR DA MULTA: _____
09. VALOR TOTAL: _____

12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO): _____

3 VIA - ÓRGÃO EMISSOR

Valor a ser Recolhido

ATENÇÃO: Valor Mínimo Fixado p/ Recolhimento de DARM (10 UFIR) = R\$ 13,58.
Valor de 10 UFIR fixado pelo Decreto "N" nº 16.446, de 16/01/98, e atualizado na forma da Lei nº 3.145, de 08/12/2000.

13.1.2. Da Retenção do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Se o prestador do serviço possuir inscrição no cadastro do ISS (autônomo estabelecido), deverá ser solicitada cópia do DARM com o recolhimento do último trimestre pago do ISS, que para o ano de 2003, corresponderá ao valor de R\$ 102,21 (cento e dois reais e vinte e um centavos). O valor fixado é de 75,24 UFIR e está atualizado pela taxa de variação do IPCA-E, conforme estabelece a Lei nº 3.145/2000. No primeiro ano de atividade, o profissional autônomo estabelecido,

deve pagar o ISS, proporcionalmente ao número de meses ou fração, compreendido entre o da inscrição e o último do trimestre. Não apresentando, deverá ser retido o valor correspondente ao ISS não comprovado.

A retenção efetuada deverá ser recolhida através de DARM - Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao da retenção. Na administração indireta, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao da retenção.

O DARM deve ser preenchido da seguinte forma:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

DARM RIO

01. RECEITA: 1 0 9 0

02. INSCRIÇÃO: 9 9 9 9 9 0 2 0

03. DATA DE VENCIMENTO:

04. COMPETÊNCIA:

05. GUIA PARA USO DA REPARTIÇÃO: N.º 394955

06. VALOR DO TRIBUTO: 9 1, 2 6

07. VALOR DA MORA:

08. VALOR DA MULTA:

09. VALOR TOTAL: 9 1, 2 6

10. NOME / RAZÃO SOCIAL: PCRJ – Prefeitura da Cidade do RJ

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: CNPJ: 42.498.733/0001-48

Recolhimento de ISS referente à prestação de serviço de _____ Proc. n° _____

Valor: R\$ _____ ISS: R\$ _____

Nome do Autônomo: _____

CPF _____ Inscrição _____

12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)

3ª VIA - ÓRGÃO EMISSOR

Código p/ Recolhimento da Retenção do ISS

Código de Receita 109-0

Valor a ser Recolhido

ATENÇÃO: Valor Mínimo Fixado p/ Recolhimento de DARM (10 UFIR) = R\$ 13,58 (Decreto nº 16.446, de 16/01/98, atualizado conforme Lei nº 3.145, de 08/12/2000).

13.1.3. Do Recolhimento da Contribuição Previdenciária

A Contribuição Previdenciária a ser recolhida é de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados pelo profissional autônomo.

$$\text{Contribuição Previdenciária} = 20\% \times \text{Valor dos Serviços}$$

Exemplo:

Valor do Serviço: R\$ 1.000,00

Cálculo:

Contribuição Previdenciária = 20% x R\$ 1.000,00 = R\$ 200,00

Modelo de preenchimento da GPS: vide anexo.

A GPS deve ser preenchida no Campo 3 com o Código de Pagamento: 2402 – Órgão do Poder Público - CNPJ/MF.

O Campo 1 deve ser preenchido com a identificação da Prefeitura (PCRJ – Prefeitura da Cidade do RJ)

O Campo 5 deve ser preenchido com o CNPJ da Prefeitura.

13.1.3.1. Do Serviço de Transporte de Cargas e/ou Passageiros

Se o serviço prestado pelo trabalhador autônomo for o de transporte de cargas e/ou passageiros, a alíquota de 20%, para contribuição previdenciária devida, será aplicada sobre a parcela correspondente ao valor dos serviços, calculados da seguinte forma:.

TRANSPORTE DE CARGAS E/OU PASSAGEIROS

Valor dos Serviços = 20% x Rendimento Bruto (Valor Total do RPA ou Recibo)

Contribuição Previdenciária = 20% x Valor dos Serviços

Exemplo:

Valor Total do RPA ou Recibo: R\$ 1.000,00

Cálculo:

Base de Cálculo = 20% x R\$ 1.000,00 = R\$ 200,00

Contribuição Previdenciária = 20% x R\$ 200,00 = R\$ 40,00

SEST e SENAT = 2,5% x R\$ 200,00 = R\$ 5,00 (Base Legal: IN/INSS/DC nº 65, de 10/05/2002)

Modelo de preenchimento:

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2445
		4. COMPETÊNCIA	
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS 1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO PCRJ – Prefeitura da Cidade do RJ Rua Afonso Cavalcanti, 455 Nome do autônomo: _____ CPF.: _____		5. IDENTIFICADOR	42.498.733/0001-40
		6. VALOR DO INSS	40,00
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	5,00
		10. ATM/MULTA E JUROS	
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO.		11. TOTAL	45,00
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
<small>MPRIMO IMPRESSOS MODERNOS LTDA - REF. 1310 - R. GAL. ARGOLLO, S.S. CRISTÓVÃO - TEL: (021)580-8289 - RIO - RJ - C.N.P.J. 33.431.854/0001-04</small>			

ATENÇÃO:

- ?? Se o serviço de Transporte de Cargas e/ou Passageiros for prestado por Cooperativas de Trabalho, a contribuição previdenciária será calculada conforme Item 13.3.2.
- ?? A Contribuição Previdenciária **NÃO DEVE** ser descontada do valor a ser pago, devendo ser recolhida através da Guia de Previdência Social – GPS, até o dia 02 do mês seguinte ao da prestação do serviço.
- ?? O valor da contribuição para o SEST e SENAT deve ser descontado do profissional autônomo e recolhido na mesma GPS utilizada para o recolhimento da contribuição de que trata este item (base legal: art. 20, I, da IN/INSS/DC nº 65, de 10/05/2002, com redação dada pela IN/INSS/DC nº 80, de 27/08/2002).
- ?? A GPS deve ser preenchida com o Código de Pagamento 2445 (Órgão do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre contratação de Transportador Rodoviário Autônomo).
- ?? O valor mínimo para recolhimento da Guia de Previdência Social é de **R\$ 29,00**. E, no caso de valor apurado inferior, aguardar até que o somatório dos valores a serem recolhidos alcancem o valor mínimo para recolhimento da GPS, recolhendo-a no prazo de vencimento correspondente ao último valor apurado.

13.1.4. Da Retenção e Recolhimento da Contribuição Previdenciária

Face a expedição da Medida Provisória nº 83, de 12/12/2002, e com a entrada em vigor do Artigo 13 da IN/INSS/DC nº 87, de 27/03/2003, partir de 10/04/2003, o contratante está obrigado a arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual a seu serviço, mediante desconto na remuneração paga, devida ou creditada aos contribuintes individuais e a recolher o produto arrecadado juntamente com as contribuições a seu cargo até o dia dois do mês seguinte ao da competência.

A contribuição a ser descontada corresponde a 11% (onze por cento) do total da remuneração paga, devida ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado contribuinte individual, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.

O valor máximo da retenção não poderá exceder a R\$ 171,78, que corresponde a aplicação da alíquota de 11% sobre limite máximo do salário-de-contribuição (11% x R\$ 1.561,56).

$$\text{Retenção} = 11\% \times \text{Valor dos Serviços}$$

Exemplo nº 1:

Valor do Serviço: R\$ 1.000,00

Cálculo para a Retenção:

$$11\% \times \text{R\$ } 1.000,00 = \text{R\$ } 110,00$$

Exemplo nº 2:

Valor do Serviço: R\$ 2.000,00

Retenções efetuadas (no mês) = ZERO

Cálculo para a retenção:

$$11\% \times R\$ 1.561,56 = R\$ 171,78$$

O contribuinte individual deverá informar se existem valores retidos no mês da prestação de serviços, mediante a apresentação do comprovante de retenção fornecido.

Existindo valores retidos, o contratante efetuará a dedução e recolherá a diferença juntamente com a cota patronal devida.

Exemplo nº 3:

Valor do Serviço: R\$ 2.000,00

Cálculo para a retenção:

$$11\% \times R\$ 1.561,56 = R\$ 171,78$$

(-) Retenções efetuadas (no mês):

$$11\% \times R\$ 500,00 = R\$ 55,00$$

Valor a reter do contribuinte individual:

$$R\$ 171,78 - R\$ 55,00 = R\$ 116,78$$

Exemplo nº 4:

Valor do Serviço: R\$ 500,00

Retenções efetuadas (no mês) = R\$ 171,78 (11% x R\$ 1.561,56)

Valor a reter do contribuinte individual = **ZERO** (R\$ 171,78 ? é o limite máximo para a retenção)

A GPS deve ser preenchida no Campo 3 com o Código de Pagamento: 2402 – Órgão do Poder Público - CNPJ/MF.

O Campo 1 deve ser preenchido com a identificação da Prefeitura (PCRJ – Prefeitura da Cidade do RJ) seguida da do Autônomo.

O Campo 5 deve ser preenchido com o CNPJ da Prefeitura.

Modelo de preenchimento: (Exemplo nº 1)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4. COMPETÊNCIA	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO PCRJ – Prefeitura da Cidade do RJ Rua Afonso Cavalcanti, 455 Nome do autônomo: CPF.:		5. IDENTIFICADOR	42.498.733/0001-40
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6. VALOR DO INSS	310,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser paga correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao mínimo fixado.		7.	
INSTITUIÇÃO		8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL			310,00
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

Na contratação de Autônomos: Preencher com a identificação do Contratante seguida da do Autônomo

O valor do INSS (Campo 6) corresponderá à soma do valor da retenção de 11% + 20% da cota patronal devida

ATENÇÃO:

- ?? A retenção de 11% deve ser descontada do profissional autônomo e recolhida na mesma GPS utilizada para o recolhimento da contribuição previdenciária (cota patronal de 20%). Base legal: Art. 13 da IN/INSS/DC nº 87, de 27/03/2003.
- ?? Além da retenção prevista neste item, deve ser observado o item 13.1.3 que trata do recolhimento da contribuição previdenciária de responsabilidade do contratante.
- ?? O valor máximo da retenção será de R\$ 171,78 (11% x R\$ 1.561,56), desde que não tenham sido efetuadas retenções anteriores.
- ?? A GPS deve ser preenchida com o Código de Pagamento 2402 (Órgão do Poder Público - CNPJ).
- ?? O valor mínimo para recolhimento da Guia de Previdência Social é de **R\$ 29,00**. No caso de valor apurado inferior, aguardar até que o somatório dos valores a serem recolhidos alcancem o valor mínimo para recolhimento da GPS, recolhendo-a no prazo de vencimento correspondente ao último valor apurado. (Base Legal: Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000)
- ?? O contratante deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído no item 13 deste Manual, declaração com a informação do desconto feito a título de contribuição previdenciária.

13.1.4.1. Do Serviço de Transporte de Cargas e/ou Passageiros

A partir de 10/04/2003, no serviço prestado por trabalhador autônomo para o transporte de cargas e/ou passageiros, as alíquotas de 20% de contribuição previdenciária e de 11% para a retenção, prevista no artigo 13 da IN/INSS/DC nº 87, de 27/03/2003, serão aplicadas sobre a parcela correspondente ao valor dos serviços, calculados da seguinte forma:

<p>TRANSPORTE DE CARGAS E/OU PASSAGEIROS</p> <p>Valor dos Serviços = $20\% \times$ Rendimento Bruto (Valor Total do RPA ou Recibo)</p> <p>Retenção = $11\% \times$ Valor dos Serviços</p> <p>Retenção SEST e SENAT = $2,5\% \times$ Valor dos Serviços</p>
--

Exemplo:

Valor Total do RPA ou Recibo: R\$ 1.000,00

Base de Cálculo = $20\% \times$ R\$ 1.000,00 = R\$ 200,00

Cálculo para a Retenção:

$11\% \times$ R\$ 200,00 = R\$ 22,00

(Base Legal: Art. 13 da IN/INSS/DC nº 87, de 27/03/2003)

SEST e SENAT:

$2,5\% \times$ R\$ 200,00 = R\$ 5,00

(Base Legal: Art. 20, "a", da IN/INSS/DC nº 65, de 10/05/2002)

OBSERVAÇÃO:

A retenção de 11% e a contribuição de 2,5% para o SEST e SENAT devem ser descontadas do valor pago ao contribuinte individual.

O valor máximo da retenção será de R\$ 171,78 ($11\% \times$ R\$ 1.561,56), desde que não tenham sido efetuadas retenções anteriores + 2,5% de contribuição para o SEST e SENAT.

Modelo de preenchimento:

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2445
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4. COMPETÊNCIA	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO PCRJ – Prefeitura da Cidade do RJ Rua Afonso Cavalcanti, 455 Nome do autônomo: _____ CPF.: _____		5. IDENTIFICADOR	42.498.733/0001-40
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6. VALOR DO INSS	62,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada em Resolução publicada à contribuição total seja igual ou superior ao mínimo fixado.		7.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		8.	
10. ATM/MULTA E JUROS		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	5,00
11. TOTAL		10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL		11. TOTAL	67,00
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

Na contratação de Autônomos: Preencher com a identificação do Contratante seguida da do Autônomo

O valor do INSS (Campo 6) corresponderá à soma do valor da retenção de 11% + 20% da cota patronal devida

Campo 9 – Informar o valor a ser recolhido para terceiros (SEST e SENAT)

CNPJ da Contratante

Informar o Código de Pagamento

ATENÇÃO:

- ?? Se o serviço de Transporte de Cargas e/ou Passageiros for prestado por Cooperativas de Trabalho, a contribuição previdenciária será calculada conforme Item 13.3.2.
- ?? A retenção de 11% e o valor da contribuição de 2,5% para o SEST e SENAT devem ser descontadas do profissional autônomo e recolhidas na mesma GPS utilizada para o recolhimento da contribuição previdenciária (cota patronal). Base legal: art. 20, I, da IN/INSS/DC nº 65, de 10/05/2002, com redação dada pela IN/INSS/DC nº 80, de 27/08/2002.
- ?? O valor máximo da retenção será de R\$ 171,78 (11% x R\$ 1.561,56), desde que não tenham sido efetuadas retenções anteriores + 2,5% de contribuição para o SEST e SENAT.
- ?? Além da retenção prevista neste item, deve ser observado o item 13.1.3.1 que trata do recolhimento da contribuição previdenciária de responsabilidade do contratante.
- ?? A GPS deve ser preenchida com o Código de Pagamento 2445 (Órgão do Poder Público - CNPJ – para o recolhimento sobre contratação de Transportador Rodoviário Autônomo).
- ?? O valor mínimo para recolhimento da Guia de Previdência Social é de **R\$ 29,00**. No caso de valor apurado inferior, aguardar até que o somatório dos valores a serem recolhidos alcancem o valor mínimo para recolhimento da GPS, recolhendo-a no prazo de vencimento correspondente ao último valor apurado. (Base Legal: Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000)

?? O contratante deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído no item 13 deste Manual, declaração com a informação do desconto feito a título de contribuição previdenciária.

13.2. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

13.2.1. Da Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

A retenção para o Imposto de Renda será efetuada nos casos previstos pela legislação em vigor (Regulamento do Imposto de Renda – RIR 99), aplicando-se a alíquota específica.

SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
Limpeza e Conservação de Bens Imóveis	Valor Total da Nota Fiscal	1%
Locação de Mão-de-Obra	Valor Total da Nota Fiscal	1%
Segurança e Vigilância	Valor Total da Nota Fiscal	1%
Prestação de serviços de natureza profissional	Valor Total da Nota Fiscal Exemplos: a) Ensino e Treinamento; b) Organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.	1,5%
Cooperativas de Trabalho	A alíquota do imposto incidirá apenas sobre as importâncias relativas aos Serviços Pessoais. Sobre outros custos ou despesas, não haverá incidência do IR (ex: Taxa de Administração). <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;">1,5% x Serviços Pessoais</div> <p>Se o serviço é de Transporte de Passageiros: Base de Cálculo: 60% do Valor da Nota Fiscal de Serviços Se o serviço é o de Transporte de Cargas (Frete, Serviço de Cargas, Trator, Máquinas de Terraplanagem, Colheitadeira e semelhantes) Base de Cálculo: 40% do Valor da Nota Fiscal de Serviços</p>	1,5%

13.2.1.1. Do Recolhimento do IRRF (Pessoa Jurídica):

A retenção efetuada deverá ser recolhida através de DARM - Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, até o 3º dia útil da semana seguinte à retenção. O DARM deve ser preenchido da seguinte forma:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

DARM RIO

10. NOME / RAZÃO SOCIAL: **PCRJ – Prefeitura da Cidade do RJ**

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: CNPJ: **42.498.733/0001-48**

Recolhimento do IRRF referente à prestação de serviço de _____ Proc. n° _____
Nota Fiscal n° _____, de _____ / _____ / _____
Valor: R\$ _____ IRRF: R\$ _____
Firma: _____
CNPJ: _____

01. RECEITA: **8 1 5 0**

02. INSCRIÇÃO: **9 9 9 9 9 0 2 0**

03. DATA DE VENCIMENTO

04. COMPETÊNCIA

05. GUIA PARA USO DA REPARTIÇÃO: **Nº 394955**

06. VALOR DO TRIBUTO

07. VALOR DA MORA

08. VALOR DA MULTA

09. VALOR TOTAL

12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)

Código p/ Recolhimento

Código de Receita

3ª VIA - ÓRGÃO EMISSOR

ATENÇÃO: Valor mínimo fixado p/ Recolhimento de DARM (10 UFIR) = R\$ 13,58.

OBSERVAÇÃO: Os gestores deverão aguardar até que o somatório das importâncias retidas alcance o valor mínimo (R\$ 13,58) para recolhimento do DARM. Quando então preencherão o DARM e recolherão até o 3º dia útil da semana seguinte correspondente à última retenção.

13.2.2. Da retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (Pessoa Jurídica)

Na prestação dos serviços elencados no Decreto nº 15.562 de 07/03/97, os gestores pelo Sistema Descentralizado de Pagamento deverão efetuar a retenção do ISS, na alíquota correspondente (ver Anexo XI).

13.2.2.1. Do Recolhimento do ISS (Pessoa Jurídica):

A retenção efetuada deverá ser recolhida até o 5ª dia útil do mês imediatamente subsequente ao da retenção, através de DARM - Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, emitido em nome da Prefeitura, código da receita 109-0, com inscrição genérica 99.999.020.

O DARM deve ser preenchido da seguinte forma:

Campo 01 – Receita – Preencher com o Código 109-0

Campo 03 – Data do Vencimento

Campo 06 e 09 – Valor do Tributo a ser recolhido

Campo 10 – Nome/Razão Social – PCRJ – Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Campo 11 – Informações Complementares - Natureza do Serviço prestado.

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DARM RIO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS		01. RECEITA 1 0 9 0	
10. NOME / RAZÃO SOCIAL: PCRJ – Prefeitura da Cidade do RJ		02. INSCRIÇÃO 9 9 9 9 9 0 2 0	
11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CNPJ: 42.498.733/001-48 CPF: _____ TELEFONE: _____		03. DATA DE VENCIMENTO ____/____/____	
Recolhimento de ISS referente à prestação de serviço de _____ Proc. n° _____ Nota Fiscal n° _____ de ____/____/____ Valor: R\$ _____ ISS Retido: R\$ _____ Firma: _____ CNPJ: _____		04. COMPETÊNCIA ____/____/____	
		05. GUIA PARA USO DA REPARTIÇÃO: Nº 394955	
		06. VALOR DO TRIBUTO _____	
		07. VALOR DA MORA _____	
		08. VALOR DA MULTA _____	
09. VALOR TOTAL _____		3 - VIA - ORGAO EMISSOR	
12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)			

ATENÇÃO: Valor Mínimo Fixado p/ Recolhimento do DARM (10 UFIR) = R\$ 13,58.

OBSERVAÇÃO: Os gestores deverão aguardar até que o somatório das importâncias retidas alcance o valor mínimo (R\$ 13,58) para recolhimento do DARM. Quando então preencherão o DARM e recolherão até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao da última retenção. Até o penúltimo dia do exercício financeiro, as importâncias retidas terão que ser recolhidas obrigatoriamente, ainda que não alcancem o valor mínimo de 10 (dez) UFIR's (Decreto Municipal nº 16.446, de 16/01/98, atualizado conforme Lei nº 3.145, de 08/12/2000).

13.2.3. Da Retenção da Contribuição Previdenciária

Os serviços prestados mediante **cessão ou empreitada de mão-de-obra** estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária, conforme determina a legislação previdenciária em vigor (Ver ANEXO XIII)

Serviços sujeitos à retenção:

I - limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento, desinfecção ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum.

II – Obras (Normas e procedimentos específicos para retenção estão previstos na Instrução Normativa INSS/DC n.º 69 de 10/05/2002.)

BASE LEGAL: Decreto nº 3.048/99 e IN/INSS/DC nº 71, de 10/05/2002 e de n.º 80, de 28/08/2002.

A retenção de 11% (onze por cento) incidirá sobre o Valor Bruto da Nota Fiscal ou Fatura de prestação de serviços, executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, podendo haver deduções para material e/ou equipamentos fornecidos, desde que contratualmente previstos:

DEDUÇÕES PERMITIDAS:

- a) custo da parcela "*in natura*", fornecida pela contratada de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e em conformidade com a legislação própria;
- b) fornecimento de material contratualmente estabelecido e cujo valor não pode ser superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal;
- c) valor de aluguel de equipamentos pertencentes à contratada, indispensáveis à execução do serviço, desde que estimado em contrato;
- d) vale transporte, em conformidade com a legislação própria.

BASE LEGAL: Art. 105 e 106 da IN/INSS/DC nº 71, de 10/05/2002 (alterado pela IN n.º 080, de 27/08/2002)

Quando o fornecimento de material ou de equipamento estiver previsto em contrato, mas sem valor estimado, desde que discriminadas as parcelas na nota fiscal, na fatura ou no recibo, o valor relativo ao custo da mão-de-obra deverá ser calculado da seguinte forma, para os serviços (Art. 106, IN/INSS/DC nº 71, de 10/05/2002):

<p>I - em geral, a base de cálculo da retenção não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo;</p> <p>II - de limpeza com utilização de equipamentos próprios ou de terceiros, desde que discriminadas as parcelas na nota fiscal, na fatura ou no recibo, o valor da base de cálculo da retenção não poderá ser inferior ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir à limpeza hospitalar, ou de 80% (oitenta por cento), quando se referir às demais limpezas, aplicados sobre o valor bruto, sem a exclusão das importâncias referentes à material;</p> <p>Os percentuais representam o valor relativo aos serviços contidos no valor total da nota fiscal, da fatura ou do recibo, devendo ser, por conseguinte, aplicados sobre o valor bruto, sem a exclusão das importâncias referentes à material e à utilização de equipamentos.</p> <p>Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou a equipamento em nota fiscal, em fatura ou em recibo, a base-de-cálculo para a retenção será o seu valor bruto.</p> <p>Quando o fornecimento de material não estiver previsto no contrato, mesmo que discriminadas as parcelas em nota fiscal, fatura ou recibo, a base-de-cálculo para a retenção será o seu valor bruto.</p>
--

A contratada deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, o valor da retenção, correspondente a 11% do valor do serviço, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4. COMPETÊNCIA	
		5. IDENTIFICADOR	CNPJ da Contratada
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO		6. VALOR DO INSS	
Empresa XYZ Rua B, s/nº PCRJ – Prefeitura da Cidade do RJ Rua Afonso Cavalcanti, 455		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<small>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</small>		10. ATM/MULTA E JUROS	
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO:		11. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
<small>MPRIMO IMPRESSOS MODERNOS LTDA - REF: 1310 - R. GAL. ARGOLLO, S.S. CRISTÓVÃO - TEL.: (021)580-8289 - RIO - RJ - C.N.P.J. 33.431.658/0001-04</small>			

A GPS deve ser preenchida no Campo 3 com o Código de Pagamento: 2640 - Contribuição retida sobre NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço - CNPJ/MF.

O Campo 1 deve ser preenchido com a identificação da contratada, e, em seguida, preencher com a identificação da contratante.

O Campo 5 deve ser preenchido com o CNPJ da contratada.

ATENÇÃO: Não será efetuada a retenção se o valor apurado for inferior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

BASE LEGAL: Art. 104, I, da IN/INSS/DC nº 71, de 10/05/2002

1º Exemplo – Não havendo deduções para material e/ou equipamentos:

Valor Bruto da Nota Fiscal: R\$ 1.000,00

Cálculo:

Retenção = 11% x R\$ 1.000,00 = R\$ 110,00

Valor Líquido a Pagar para o Prestador de Serviço:

R\$ 1.000,00 – 110,00 = R\$ 890,00

Valor a Recolher para o INSS: R\$ 110,00

2º Exemplo – Com deduções para Material e/ou Equipamentos (fornecimento previsto em contrato, mas sem valor estimado, desde que as parcelas estejam discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo) – Base Legal: Art. 106, I, da IN/INSS/DC nº 71, de 10/05/2002:

Valor Bruto da Nota Fiscal: R\$ 1.000,00

Deduções Permitidas: Material (ou Equipamento) = R\$ 500,00

a) Cálculo:

Retenção = 11% x R\$ 500,00 = R\$ 55,00

b) Valor Líquido a Pagar para o Prestador de Serviço:

R\$ 1.000,00 – 55,00 = R\$ 945,00

c) Valor a Recolher para o INSS: R\$ 55,00

13.2.3.1 Da Retenção da Contribuição Adicional em Serviços Especiais

A partir de 10/04/2003, o percentual de retenção previsto no item 13.2.3 será acrescido de 04 (quatro), 03 (três) ou 02 (dois) pontos percentuais, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços relativa a serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em atividades que exponham o trabalhador a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos, ou associação desses agentes, que, comprovadamente, sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, e que enseje a concessão de aposentadoria especial, após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, estarão sujeitas ao pagamento da alíquota adicional, instituída pelo artigo 6º da Medida Provisória nº 83, de 12/12/2003.

O Anexo IV do Regulamento da Previdência Social relaciona os agentes nocivos à saúde (agentes químicos, físicos e biológicos), que expõem o trabalhador a riscos ocupacionais e permitem a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de serviço, discriminados no Anexo XV deste Manual.

A empresa prestadora de serviço deverá destacar na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a base de cálculo para a aplicação do percentual adicional da retenção relativa aos segurados envolvidos na prestação de serviços em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

$$\begin{aligned} \text{Retenção} &= 11\% \times (\text{Valor Bruto} - \text{Deduções Permitidas}) \\ &+ \\ \text{Contribuição Adicional} &= 4\%, 3\% \text{ ou } 2\% \times (\text{Base de Cálculo informada na Nota} \\ &\quad \text{Fiscal, Fatura ou Recibo}) \end{aligned}$$

Se houver trabalhadores executando atividades com agentes nocivos à saúde, sem a discriminação do número de trabalhadores utilizados nessas atividades, ou ainda, sem a previsão no contrato da utilização ou não dos trabalhadores contratados no exercício dessas atividades, o acréscimo da retenção incidirá sobre o valor total da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).

13.3. DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO

13.3.1 – Do Imposto de Renda Retido na Fonte

Nos serviços prestados por Cooperativas de Trabalho deverá ser efetuada a retenção do Imposto de Renda, aplicando-se a alíquota de 1,5% sobre o valor dos serviços pessoais prestados.

As importâncias relativas aos serviços pessoais prestados pelos associados deverão ser discriminadas nas faturas, separadamente das importâncias que corresponderem a outros custos ou despesas.

BASE LEGAL: Art. 64 da Lei nº 8.981/95

A alíquota do imposto incidirá apenas sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais.

1,5% x Serviços Pessoais

Atenção: Para outros custos ou despesas, não haverá incidência do IRRF (ex: Taxa de Administração)

13.3.1.1. Dos Serviços de Transporte de Cargas e Passageiros

<u>Transporte de Cargas:</u>	<u>Transporte de Passageiros:</u>
<u>Base de Cálculo:</u> 40% do Rendimento Pago, referente a Valor dos Serviços Pagos pelo Frete, Serv. de Cargas, Trator, Máquinas de Terraplanagem, Colheitadeira e assemelhados (Art. 47 c/c Art. 629 do RIR/99)	<u>Base de Cálculo:</u> 60% do Rendimento Pago, referente ao Valor dos Serviços Pagos por Transporte de Passageiros (Art. 47 c/c Art. 629 do RIR/99).
Valor Total dos Serviços. = Valor dos Serviços + Outros Custos	Valor Total dos Serviços. = Valor dos Serviços + Outros Custos
Calculo do IRRF: Base de Cálculo = 40% x Valor Total dos Serviços	Calculo do IRRF: Base de Cálculo = 60% x Valor Total dos Serviços
IRRF = 1,5% x Base de Cálculo	IRRF = 1,5% x Base de Cálculo

13.3.2 – Da Contribuição Previdenciária

Na prestação de serviço por Cooperativa de Trabalho deve ser recolhida a contribuição previdenciária de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor dos serviços prestados.

$$\text{Contribuição Previdenciária} = 15\% \times \text{Valor dos Serviços}$$

1º Exemplo (Sem deduções p/ Material e/ou Equipamentos):

Valor Bruto da Nota Fiscal ou Recibo: R\$ 1.000,00

Cálculo:

Contribuição Previdenciária = 15% x R\$ 1.000,00 = R\$ 150,00

Valor a Pagar para o Prestador de Serviço: R\$ 1.000,00

Valor a Recolher para o INSS: R\$ 150,00

Total da Despesa: R\$ 1.000,00 + R\$ 150,00 = R\$ 1.150,00

2º Exemplo – Com deduções para Material e/ou Equipamentos:

Valor Bruto da Nota Fiscal: R\$ 1.000,00

Deduções Permitidas: Material (e/ou Equipamento) = R\$ 500,00

Contribuição Previdenciária = 15% x R\$ 500,00 = R\$ 75,00

Valor a Pagar para o Prestador de Serviço: R\$ 1.000,00

Valor a Recolher para o INSS: R\$ 75,00

Total da Despesa: R\$ 1.000,00 + R\$ 75,00 = R\$ 1.075,00

13.3.2.1. Do Transporte de Cargas e Passageiros p/ Cooperativas de Trabalho

Se o serviço prestado se referir ao transporte de cargas/passageiros, a alíquota de 15% deve ser aplicada sobre a parcela correspondente ao valor dos serviços, que não será inferior a 20% do Valor Bruto da Nota Fiscal ou Fatura.

$$\text{Contribuição Previdenciária} = 15\% \times \text{Valor dos Serviços}$$

Valor dos Serviços = 20% do Valor Bruto da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Serviços.

Base Legal: Art. 153 da IN/INSS/DC nº 71, de 10/05/2002

Exemplo:

Valor Bruto da Nota Fiscal ou Recibo: R\$ 1.000,00

Cálculo:

Valor dos Serviços = 20% x 1.000,00 = R\$ 200,00

Contribuição Previdenciária = 15% x R\$ 200,00 = R\$ 30,00

Valor a Pagar para o Prestador de Serviço: R\$ 1.000,00

Valor a Recolher para o INSS: R\$ 30,00

Total da Despesa: R\$ 1.000,00 + R\$ 30,00 = R\$ 1.030,00

A GPS deve ser preenchida com o Código de Pagamento:

2445 – Órgão do Poder Público - CNPJ/MF - Recolhimento s/ contratação de Transportador Rodoviário Autônomo.

13.3.2.2 – Da Contribuição Adicional em Serviços Especiais

A partir de 10/04/2003, na contratação de cooperativas de trabalho, para prestação de serviços em atividades que expõem o trabalhador a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos, ou associação desses agentes, que, comprovadamente, sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, e que enseje a concessão de aposentadoria especial, estarão sujeitas ao pagamento da alíquota adicional instituída pelo artigo 1º, § 1º, da Medida Provisória nº 83, de 12/12/2003.

A contribuição adicional corresponderá a 09 (nove), 07 (sete) ou 05 (cinco) pontos percentuais e incidirá sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, no decorrer do mês, aos trabalhadores expostos à condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física.

O Anexo IV do Regulamento da Previdência Social relaciona os agentes nocivos à saúde (agentes químicos, físicos e biológicos), que expõem o trabalhador a riscos ocupacionais e permitem a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de serviço de contribuição.

Contribuição Previdenciária = 15% x Valor dos Serviços

+

Contribuição Adicional = 9%, 7% ou 5% x Remuneração

A cooperativa de trabalho deverá destacar na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a base de cálculo para a aplicação do percentual adicional da retenção relativa aos cooperados envolvidos na prestação de serviços em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

ANEXO I

Ofício de Requisição do Sistema Descentralizado de Pagamento



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº _____ Rio de Janeiro, de _____ de _____

Senhor(a)

Solicito a V.S^a providências quanto à autorização para utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento na importância de R\$ _____ (_____), distribuído na(s) seguinte(s) natureza(s) de despesas: _____, para utilização conforme Decreto nº 20.633, de 18/10/2001 e Decreto 20.968, de 31/10/2001.

1º _____
(nome - titular) (matrícula) (cargo – função)

2º _____
(nome - titular) (matrícula) (cargo – função)

Os gestores não estão enquadrados nos casos de impedimento.

O pedido se justifica pelos seguintes fatores:

Atenciosamente,

Nome do titular

Ao

Sr.(a)

OBS: utilizar papel timbrado.

ANEXO II

“ “ N.º

DE

DE

Designa responsáveis para Movimentação de SDP.

O _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar como responsáveis pela movimentação do SDP da _____ (nome do órgão/unidade) desta _____ (nome da Secretaria/Órgão/Coordenadoria), os servidores a seguir relacionados:

Órgão/Unidade:			
Responsável	Matrícula	Cargo	Função

Art. 2º A designação está em conformidade com o Processo Administrativo n.º _____, e observa o disposto no Decreto n.º 20.633/2001 e 20.968/2001, que disciplina o Sistema Descentralizado de Pagamento.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,

TITULAR DA PASTA

ANEXO III

Ao Banco do Brasil S/A

Ref.: Sistema Descentralizado de Pagamento – Decreto nº 20.633, de 18/10/2001, regulamentado pela Resolução nº , de / /2001, Controladoria Geral do Município.

Órgão/Unidade Municipal:

CNPJ (órgão/unidade):

Responsável:

Matr.:

Co-responsável

Matr.:

Senhor Gerente:

A Superintendência do Tesouro Municipal, na forma das instruções emanadas da Super-RJ Gerência de Governo (Circular Super-RJ 99/013), está encaminhando a essa Gerência o responsável bem como o seu co-responsável pela conta a ser aberta, nessa Agência, em nome da Órgão/Unidade Municipal acima, conforme indicação publicada no DOM de / / , (cópia anexa), destinada a receber créditos desta Prefeitura, sob forma do Sistema Descentralizado de Pagamento, cujos recursos serão movimentados mediante cheques nominativos assinados, sempre em conjunto, pelo responsável e seu co-responsável.

A conta a ser aberta, será "conjunta não solidária (e)", intitulada "(nome da Órgão/Unidade Municipal desta Prefeitura designada acima)" e terá caráter permanente, (não poderá ser encerrada quando da eventual mudança do titular).

De acordo com a orientação da Super-RJ Gerência de Governo, assim que a conta for aberta e independente da existência de créditos, deverá ser providenciado talonário de cheques para sua movimentação, sendo vedada, ainda, segundo a mesma instrução, a cobrança de quaisquer encargos, tais como: taxa de abertura, fornecimento de talão de cheques, extratos bancários, e etc., assim como a exigência de depósito prévio.

Por se tratar de conta do Sistema Descentralizado de Pagamento desta Prefeitura, ela está isenta de qualquer tributação.

Recomendamos a V.Sa. finalmente, que no espaço a esse fim destinado sejam apostos: o código da agência, o número da respectiva conta (tipo 3), o carimbo da agência contendo a assinatura do funcionário, responsável pela providência, fazendo retornar, de imediato e por intermédio do responsável acima credenciado, às 1ª e 2ª vias deste expediente, permanecendo no arquivo da agência a 3ª via.

Atenciosamente

ANEXO IV

Ao Banco do Brasil S/A.

Agência:

Referência: Sistema Descentralizado de Pagamento – substituição de responsável

Órgão/Unidade Municipal:

C/C nº

Senhor Gerente:

Estamos encaminhando a essa Gerência, conforme credenciamento (publicado no D. O. M. de / / , cópia anexa), o(s) novo(s) responsável (eis), pela c/c aberta, nessa Agência, em nome da Órgão/Unidade Municipal acima referenciada, em substituição ao(s) anteriormente indicado (s), conforme abaixo:

Responsável (eis) substituído (a)

Matrícula

Novo(s) responsável (eis)

Matrícula

Atenciosamente,

ANEXO V

MODELO DE RECIBO A SER PASSADO POR PRESTADOR DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

IDENTIDADE: _____ CPF: _____

Valor Bruto R\$ _____

Retenção:

Imposto de Renda:

Alíquota: _____ %

Dedução R\$ _____

A Recolher R\$ _____

Líquido a Pagar R\$ _____

Recebi da PCRJ-Órgão/Unidade Municipal - CNPJ n^o _____ ,

responsável

cargo

matrícula

co-responsável

cargo

matrícula

a importância líquida de R\$ _____ (_____) pelo cheque n^o
_____ de ___ / ___ / ___ , contra o Banco do Brasil S.A., referente a
(especificar muito bem o serviço executado).

Prazo de garantia do serviço executado:

Local da execução do serviço: _____

Rio de Janeiro, de de

assinatura do autônomo

Obs. Atestar no verso (2 servidores com matrícula).

Caso o profissional forneça o material a ser utilizado, e desejar separar os valores de serviço e do material, deverá apresentar Nota Fiscal de venda, nos moldes do item 7.2 e acrescentar na descrição do serviço: "com fornecimento de material".

Não utilizar papel timbrado.

ANEXO VII

Prestação de Contas dos Gestores por Sistema Descentralizado de Pagamento

Ofício nº _____ Rio de Janeiro, de _____ de _____ .

Senhor:

Encaminho a V.S^a, para fins de apreciação e aprovação, a prestação de contas do Sistema Descentralizado de Pagamento, depositado em favor do (_____), conta corrente nº _____, tendo em vista a aplicação da importância de R\$ _____ (_____), correspondente a ____ % (_____ por cento) dos recursos liberados.

As despesas, ora comprovadas, referem-se, respectivamente, às Notas de Empenho nº _____ de ____/____/____ e _____ de ____/____, Programa de Trabalho _____, Natureza de Despesa _____ do Orçamento em Vigor.

Instruem a presente prestação de contas os seguintes documentos:

- mapa discriminativo das despesas realizadas;
- comprovante das despesas realizadas;
- relação das despesas realizadas, sem comprovantes;
- comprovante do recolhimento do saldo (se houver);
- cheques cancelados (se houver);
- extrato de conta corrente bancária;
- cópia do ato de substituição dos gestores (se for o caso);
- cópia do ofício comunicando a alteração dos gestores ao banco (se for o caso);
- justificativa (se houver).

Solicito posterior encaminhamento à GCSA para exame, de acordo com o estabelecido na Resolução CGM nº _____.

Atenciosamente,

_____ e _____
assinatura dos gestores:

A(o) Sr.(a)

(Ordenador da Despesa)

ANEXO IX

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE NOVO REPASSE

Ofício nº

Senhor (a)

Solicito providências quanto à autorização do pedido de repasse da importância de R\$_____ (_____) relativa ao Sistema Descentralizado de Pagamentos da unidade _____.

O recursos deverão ser depositados na conta nº _____ do Banco _____, especialmente utilizada para este fim. A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho _____, natureza de despesa _____.

A prestação de contas foi efetuada através do Proc. nº _____.

Atenciosamente,

_____ e _____
Gestor co-gestor

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Declaro que _____,
(nome da empresa/autônomo)
Inscrição Municipal _____, CNPJ/CPF _____,
Nota Fiscal/Recibo emitida (o) em / / , no valor total de R\$ _____
(_____), em favor da Prefeitura da Cidade do
Rio de Janeiro – PCRJ - _____ sofreu retenção do
(Órgão/Unidade Municipal)
? INSS ? SEST e SENAT ? Imposto de Renda ? ISS, com base na legislação
vigente, no valor de R\$ _____ (_____)
pelo serviço prestado de _____.
Rio de Janeiro, de de .

assinatura do responsável pelo Sistema Descentralizado de Pagamento
Nome e Matrícula

OBS.: Em substituição ao modelo de declaração de retenção de tributos sugerido acima, pode ser fornecida cópia do DARM quitado com o recolhimento do IR ou ISS retido.

ANEXO XII

SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DO ISS	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
Engenharia consultiva, a execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras hidráulicas, de construção civil, de escoramento e contenção de encostas, de reparação de edifícios, estradas, viadutos, pontes, portos e congêneres, inclusive serviços auxiliares ou complementares e obras semelhantes	3%	preço total do serviço, deduzidas as subempreitadas já tributadas pelo Município
Guarda, vigilância e segurança de bens e pessoas	5%	preço total do serviço
Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive logradouros e áreas públicas	5%	preço total do serviço
coleta remoção de lixo, inclusive varrição, lavagem e capinação de vias logradouros públicos, limpeza de praias, túneis, córregos, valas, galerias pluviais, bueiros e caixas de ralo e assistência sanitária.	5%	preço total do serviço
a) locação de bens móveis	5%	preço total do serviço
b) "leasing" de bens móveis	0,5%	preço total do serviço
Assessoria e consultoria de qualquer natureza	5%	preço total do serviço
Auditoria em geral	5%	preço total do serviço
Propaganda e publicidade, inclusive veiculação de material publicitário	3%	Preço total do serviço (honorários e comissões) com exceção de: 1 - produção externa já tributada pelo Município 2 - reembolso dos valores pagos aos veículos de propaganda e publicidade, bem como das despesas efetuadas por ordem e conta do encomendante. Os valores excluídos da base de cálculos deverão estar individualizados e comprovados por notas fiscais ou documentos equivalentes.
Fornecimento de mão-de-obra	5%	preço total do serviço
Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zineografia, litografia, fotolitografia, confecção de carimbos e impressão gráfica por encomenda	5%	preço total do serviço
a) Geração de programas de computador, sob encomendas, cadastrados como desenvolvidos no país, segundo a Lei Federal nº 4.646, de 17/09/87	0,5%	preço total do serviço
b) Demais serviços de informática	5%	preço total do serviço
Assistência técnica em geral	5%	preço total do serviço
Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	5%	preço total do serviço, com exclusão das peças eventualmente aplicadas no serviço. Obs.: A aplicação de peças deverá estar comprovada por nota fiscal de venda mercantil
Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos inclusive recondição de motores	5%	preço total do serviço, com exclusão das peças eventualmente aplicadas no serviço. Obs.: A aplicação de peças deverá estar comprovada por nota fiscal de venda mercantil

ANEXO XIII

MODELO DE GPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO REPARTAMENTO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO 4. COMPETÊNCIA 5. IDENTIFICADOR
1. NOME DO CONTRIBUÍVEL OU RAZÃO SOCIAL/FONTE DE REVENHO Empresa XYZ Rua B, s/nº PCRJ – Prefeitura da Cidade do RJ Rua Afonso Cavalcanti, 455	6. VALOR DO INSS 7. 8.	CNPJ da Contratante p/ os códigos 2402 ou 2445 (Contratação de Cooperativas de Trabalho ou de Transporte de Cargas e Passag.) CNPJ da Contratada p/ os códigos 2640 e 2682 (Retenção de 11%)
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES MULTA E JUROS	Código de Pagamento: 2402 (autônomos) 2445 (Transp. Rod. Autôn.) 2640 (retenções - empresas) 2682 (retenções - Obras)
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO.	11. TOTAL	Campo 6 - O valor do INSS corresponderá à soma dos valores a recolher Campo 9 - Se houver, informar o valor a ser recolhido para terceiros (SEST e SENAT) Campo 11 - Valor Total a Recolher

ANEXO XIV

MODELO DE PREENCHIMENTO DO DARM

Código de Receita:
815-0 (IRRF)
109-0 (ISS)

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DARM RIO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS		01. RECEITA
13. NOME / RAZÃO SOCIAL: PCRJ – PREFEITURA DA CIDADE DO RJ		02. INSCRIÇÃO: 9 9 9 9 9 0 2 0
11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		03. DATA DE VENCIMENTO
CNPJ: 42.498.733/0001-40		04. COMPETÊNCIA
CPF: _____ TELEFONE: _____		05. GUIA PARA USO DA REPARTIÇÃO: Nº 394955
Recolhimento de IRRF/ISS referente à prestação de serviço de _____ - Proc. nº _____		06. VALOR DO TRIBUTO
Recibo/Nota Fiscal nº _____, de ____/____/____		07. VALOR DA MORA
Valor: R\$ _____ IRRF/ISS: R\$ _____		08. VALOR DA MULTA
Nome do Autônomo/Firma: _____		09. VALOR TOTAL
CPF/CNPJ nº _____		
12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)		

Informações Complementares:
 Descrição do Serviço, nº do Recibo/Nota Fiscal, Valor,
 Nome do Prestador de Serviço/Firma, CPF/CNPJ, etc.

Valor a ser recolhido

Atenção: Valor mínimo fixado p/ recolhimento de DARM (10 UFIR) = R\$ 13,58 (atualizado conforme Lei nº 3.145, de 08/12/2000).

ANEXO XV

Relação de agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos que resultam na concessão de aposentadoria especial, conforme Anexo IV do Regulamento da Previdência Social

CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS

TEMPO DE
CÓDIGO AGENTE NOCIVO EXPOSIÇÃO

1.0.0 AGENTES QUÍMICOS

O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos.

O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa. (*Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29.11.99*).

1.0.1 ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS (25 ANOS)

- a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos;
- b) metalurgia de minérios arsenicais;
- c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos;
- d) fabricação e preparação de tintas e lacas;
- e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasiticidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio;
- f) produção de vidros, ligas de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio;
- g) conservação e curtume de peles, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio.

1.0.2 ASBESTOS (20 ANOS)

- a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas;
- b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo asbestos;
- c) fabricação de produtos de fibrocimento;
- d) mistura, cardagem, fiação e tecelagem de fibras de asbestos.

1.0.3 BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS (25 ANOS)

- a) produção e processamento de benzeno;
- b) utilização de benzeno como matéria-prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados;
- c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois;
- d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes;
- e) produção e utilização de clorobenzenos e derivados;
- f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha;
- g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos.

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS (25 ANOS)

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

1.0.5 BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS (25 ANOS)

- a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico.

1.0.6 CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS (25 ANOS)

- a) extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio;
- b) fabricação de compostos de cádmio;
- c) utilização de eletrodos de cádmio em soldas;
- d) utilização de cádmio no revestimento eletrolítico de metais;
- e) utilização de cádmio como pigmento e estabilizador na indústria do plástico;
- f) fabricação de eletrodos de baterias alcalinas de níquel-cádmio.

1.0.7 CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS (25 ANOS)

- a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu;
- b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas;
- c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo;
- d) produção de coque.

1.0.8 CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS (25 ANOS)

- a) extração e processamento de minério de chumbo;
- b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo;
- c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos;
- d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila;
- e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo;
- f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo;
- g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas;
- h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo;
- i) utilização de chumbo em processos de soldagem;
- j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado;
- l) fabricação de pérolas artificiais;
- m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.

1.0.9 CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS (25 ANOS)

- a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados;
- b) fabricação e emprego de cloroetilaminas (mostardas nitrogenadas);
- c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB);
- d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico;
- e) fabricação de policloroprene;
- f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloreto de carbono.

1.0.10 CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS (25 ANOS)

- a) fabricação, emprego industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, cromatos e bicromatos;
- b) fabricação de ligas de ferro-cromo;
- c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas;
- d) pintura com pistola utilizando tintas com pigmentos de cromo;
- e) soldagem de aço inoxidável.

1.0.11 DISSULFETO DE CARBONO (25 ANOS)

- a) fabricação e utilização de dissulfeto de carbono;
- b) fabricação de viscoso e seda artificial (raiom) ;
- c) fabricação e emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono;
- d) fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, de tetracloreto de carbono, de vidros óticos e produtos têxteis com uso de dissulfeto de carbono.

1.0.12 FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS (25 ANOS)

- a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos;
- b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas);
- c) fabricação de munições e armamentos explosivos.

1.0.13 IODO (25 ANOS)

- a) fabricação e emprego industrial do iodo.

1.0.14 MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS (25 ANOS)

- a) extração e beneficiamento de minérios de manganês;
- b) fabricação de ligas e compostos de manganês;
- c) fabricação de pilhas secas e acumuladores;
- d) preparação de permanganato de potássio e de corantes;
- e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas;
- f) utilização de eletrodos contendo manganês;
- g) fabricação de tintas e fertilizantes.

1.0.15 MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS (25 ANOS)

- a) extração e utilização de mercúrio e fabricação de seus compostos;
- b) fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio;
- c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio;
- d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório;
- e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X;
- f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente;
- g) utilização como agente catalítico e de eletrólise;
- h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais;
- i) curtimento e feltragem do couro e conservação da madeira;
- j) recuperação do mercúrio;
- l) amalgamação do zinco.
- m) tratamento a quente de amálgamas de metais;
- n) fabricação e aplicação de fungicidas.

1.0.16 NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS (25 ANOS)

- a) extração e beneficiamento do níquel;
- b) niquelagem de metais;
- c) fabricação de acumuladores de níquel-cádmio.

PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL (25 ANOS)
E SEUS DERIVADOS

- a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas;
- b) beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.

1.0.18 SÍLICA LIVRE (25 ANOS)

- a) extração de minérios a céu aberto;
- b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradores de poeiras contendo sílica livre cristalizada;
- c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia;
- d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários;
- e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento;
- f) fabricação de vidros e cerâmicas;
- g) construção de túneis;
- h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.

1.0.19 OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS (25 ANOS)

GRUPO I - ESTIRENO; BUTADIENO-ESTIRENO; ACRILONITRILA; 1-3 BUTADIENO; CLOROPRENO; MERCAPTANOS, n-HEXANO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI); AMINAS AROMÁTICAS

- a) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha;
- b) fabricação e recauchutagem de pneus.

GRUPO II - AMINAS AROMÁTICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL, DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOFOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILESTIL-BESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETA-PROPIOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL, CLOROMETILETER, DIANIZIDINA, DICLOROBENZIDINA, DIETILSULFATO,

DIMETILSULFATO, ETILENOAMINA, ETILENOTIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSURÉIAS, METILENO-ORTOCLOROANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIME-TALONA, PROCARBAZINA, PROPANOSULTONA, 1-3-BUTADIENO, ÓXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DISSOCIANTO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, 4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILAMINA, ESTIRENO, 1-CLORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3-POXIPRO-PANO

- a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina);
- b) fabricação de fibras sintéticas;
- c) sínteses químicas;
- d) fabricação da borracha e espumas;
- e) fabricação de plásticos;
- f) produção de medicamentos;
- g) operações de preservação da madeira com creosoto;
- h) esterilização de materiais cirúrgicos.

2.0.0 AGENTES FÍSICOS

Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.

2.0.1 RUÍDO (25 ANOS)

- a) exposição permanente a níveis de ruído acima de 90 decibéis.

2.0.2 VIBRAÇÕES (25 ANOS)

- a) trabalhos com perfuratrizes e martelos pneumáticos.

2.0.3 RADIAÇÕES IONIZANTES (25 ANOS)

- a) extração e beneficiamento de minerais radioativos;
- b) atividades em minerações com exposição ao radônio;
- c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes;
- d) operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas;
- e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos;
- f) fabricação e manipulação de produtos radioativos;
- g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.

2.0.4 TEMPERATURAS ANORMAIS (25 ANOS)

- a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria no 3.214/78.

2.0.5 PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL (25 ANOS)

- a) trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas;
- b) trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido;
- c) operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros equipamentos .

3.0.0 BIOLÓGICOS

Exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas.

3.0.1 MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECCIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS (25 ANOS)

- a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;
- b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo-histologia;
- d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;
- e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;
- f) esvaziamento de biodigestores;
- g) coleta e industrialização do lixo.

4.0.0 ASSOCIAÇÃO DE AGENTES

Exposição aos agentes combinados exclusivamente nas atividades especificadas.

4.0.1 FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS (20 ANOS)

a) mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção.

4.0.2 FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS (15 ANOS)

trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção.